

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5.871, DE 2001

Assegura alínea ao § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterado pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

AUTORA: Deputada ANA CORSO

RELATORA: Deputada IARA BERNARDI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria da ilustre colega, Deputada ANA CORSO (PT-RS), visa a incluir alínea ao § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterado pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999. Trata-se, portanto, de alteração na Lei do Fomento e Apoio à Cultura, que prevê renúncia fiscal a favor de projetos culturais.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) da Câmara dos Deputados para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em epígrafe introduz modificação na Lei de Fomento e Apoio Cultural, com vistas a incluir a implantação e a produção das rádios e televisões comunitárias dentre os segmentos contemplados por fomento e apoio que derivam de renúncia fiscal, nos termos da lei.

Está fartamente comprovado que as rádios e televisões comunitárias têm prestado amplos e valiosos serviços de utilidade pública em todo país. Particularmente, promovem e difundem a cultura local e regional. Além disso, prestam relevantes serviços educacionais, de comunicação e de apoio ao desenvolvimento comunitário e à proteção ao ambiente.

As rádios e televisões comunitárias dependem de doações para a sua implantação e produção. Contudo, na Lei de Fomento a Apoio à Cultura não consta provisão que permita favorecer as rádios e televisões comunitárias por meio de verbas derivadas de renúncia fiscal a favor de projetos culturais.

A proposta em exame corrige essa distorção pelo simples acréscimo de alínea à Lei nº 8.313/91. Com essa alteração, o PL dá caráter legal a toda e qualquer doação destinada às rádios e televisões comunitárias. Mais ainda: introduz um importante procedimento de incentivo à consolidação dos sistema de emissoras de rádio e televisão comunitárias, pois as doações fiscais feitas nos termos da Lei de Fomento e Apoio à Cultura nascem da saudável contrapartida da renúncia fiscal.

Vejo, assim, como muito meritória a proposição objeto deste Parecer, tanto do ponto de vista educacional como cultural. Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.871, na nobre Deputada ANA CORSO.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2000.

Deputada IARA BERNARDI

Relatora